



Prefeitura Municipal de Paulista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0544/2022

Em, 14 de Dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PAULISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PAULISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 60.411.648,00 (Sessenta Milhões, Quatrocentos e Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

| I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|---|----------------------|--------------|
| RECEITAS CORRENTES | 51.670.065,00 | 85,53 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 1.299.742,00 | 2,15 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 2.937.571,00 | 4,86 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.883,00 | 0,01 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 47.347.662,00 | 78,38 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 79.207,00 | 0,13 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 8.055.477,00 | 13,33 |
| OPERACÕES DE CRÉDITO | 5.614,00 | 0,01 |
| ALIENACÃO DE BENS | 101.034,00 | 0,17 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 7.863.298,00 | 13,02 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 85.531,00 | 0,14 |
| Deduções | 3.818.680,00 | 6,32 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.818.680,00 | 6,32 |
| Total: | 55.906.862,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | 0,00 | 0,00 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | 55.906.862,00 | 92,54 |

| II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|--|---------------------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES | 605.420,00 | 1,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 448.996,00 | 0,74 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 48.087,00 | 0,08 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 108.337,00 | 0,18 |
| RECEITAS CORRENTES | 3.960.194,00 | 6,56 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3.960.194,00 | 6,56 |
| Deduções | 60.828,00 | 0,10 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 60.828,00 | 0,10 |
| Total: | 4.504.786,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | 3.960.194,00 | 6,56 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | 4.504.786,00 | 7,46 |
| Total Geral da Receita (2+4): | 60.411.648,00 | |

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | % |
|--|----------------------|---------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 42.154.490,00 | 69,78 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 23.385.369,00 | 38,71 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 23.532,00 | 0,04 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 18.745.589,00 | 31,03 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.935.789,00 | 24,72 |
| INVESTIMENTOS | 14.395.032,00 | 23,83 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 540.757,00 | 0,90 |
| Reserva de Contingência | 58.830,00 | 0,10 |
| Reserva de Contingência | 58.830,00 | 0,10 |
| Total: | | 57.149.109,00 |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 1.785.289,00 2,96 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 57.149.109,00 94,60 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | % |
|--|---------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 3.252.159,00 | 5,38 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.045.306,00 | 5,04 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 206.853,00 | 0,34 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 10.380,00 | 0,02 |
| INVESTIMENTOS | 10.380,00 | 0,02 |
| Total: | | 3.262.539,00 |
| 3-Intra-Orçamentário: | | 0,00 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 3.262.539,00 5,40 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 60.411.648,00 |

| DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | | | |
|--------------------------------------|--|---------------|-------|
| I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.010 | Câmara Municipal | 1.993.300,00 | 3,30 |
| 02.020 | Gabinete do Prefeito | 730.265,00 | 1,21 |
| 02.030 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 1.055.017,00 | 1,75 |
| 02.040 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.837.668,00 | 3,04 |
| 02.050 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | 7.372.928,00 | 12,20 |
| 02.051 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL | 64.397,00 | 0,11 |
| 02.060 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 19.754.913,00 | 32,70 |
| 02.070 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.988.132,00 | 8,26 |
| 02.080 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.048.836,00 | 1,74 |
| 02.090 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA | 6.396.671,00 | 10,59 |
| 02.100 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | 357.280,00 | 0,59 |
| 02.110 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 630.382,00 | 1,04 |
| 02.120 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 9.556.140,00 | 15,82 |
| 02.130 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.179.915,00 | 1,95 |

| | | | |
|--|---------------------------------|---------------|-------|
| 02.140 | SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA | 124.435,00 | 0,21 |
| 09.900 | RESERVA DE CONTINGENCIA | 58.830,00 | 0,10 |
| Total: | | 57.149.109,00 | |
| 1-Intra-Orçamentário: | | 1.785.289,00 | 2,96 |
| 2-Total Geral da Administração Direta: | | 57.149.109,00 | 94,60 |

| II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | |
|--|--------------------------------------|---------------|------|
| Código | Descrição | Valor | % |
| 06.080 | Instituto de Previdência de Paulista | 3.262.539,00 | 5,40 |
| Total: | | 3.262.539,00 | |
| 3-Intra-Orçamentário: | | 0,00 | 0,00 |
| 4-Total Geral da Administração Indireta: | | 3.262.539,00 | 5,40 |
| Total Geral da Despesa (2+4): | | 60.411.648,00 | |

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 58.830,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

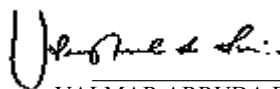
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
PREFEITO